

746,07 03, 071101

Fabiano
Presidente

Gabinete do
Prefeito



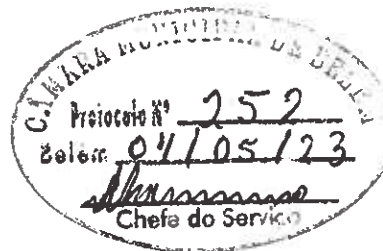
Prefeitura
de Belém

Governo da nossa gente

MENSAGEM N.º 005/2023

Belém, 04 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “**Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), e dá outras providências**”.

Preliminarmente, enfatizamos que a participação cidadã como elemento fundamental do regime democrático deve ser fortalecida objetivando alcançar níveis de garantias de direitos por meio das políticas públicas de natureza universalista, assim como as chamadas ações afirmativas que assegurem o mandamento constitucional de respeito aos objetivos constitutivos da República Federativa do Brasil quanto à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação.

Nessa rota, o Poder Executivo Municipal vem perante a essa Casa de Leis com a proposição do presente projeto no firme compromisso de combater as violações dos direitos humanos relacionados a orientação sexual e identidade de gênero, sejam aquelas de negação de oportunidades de emprego e educação, bem como as discriminações relacionadas ao gozo de ampla gama de direitos humanos até as formas graves de violência física como torturas, homicídios e violência sexual que ocorrem diariamente à população LGBTI+. E infelizmente é uma pequena minoria que denuncia esses crimes, pois a grande maioria não se sente segura para registrar as ocorrências desses



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

[Handwritten signature]

Recibo de entrega em 04/05/23



tristes e muitas vezes trágicos crimes. Diante disso os dados estatísticos mostram-se escassos para elucidar a real informação sobre a temática.

Posto isto, o enfrentamento do preconceito, da discriminação e das violências praticadas contra a população LGBTI+ requer o conhecimento profundo dessa realidade, assim como a interação, articulação e parcerias com as diversas organizações sociais representativas objetivando garantir a segurança, os direitos e o pleno exercício da cidadania pela população LGBTI+.

Com efeito, consciente da relevância do presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal reafirma sua determinação em seguir vigilante e comprometido com a defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, na certeza de que assim estaremos contribuindo para a construção de uma cidade que respeite a diversidade sexual.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requero aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

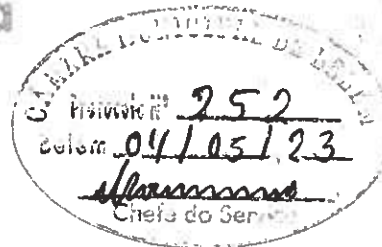
Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém





PROJETO DE LEI N.º /2022.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:


CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), órgão colegiado consultivo, propositivo e de caráter opinativo, vinculado a Coordenadoria da Diversidade Sexual, órgão responsável pela política LGBTI+ no Município de Belém.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+, com base na liberdade de gênero fundamentada nos princípios dos direitos humanos, tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos e cidadania da população LGBTI+, atuando no controle social de políticas públicas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+:





- I - propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTI+;
- II - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, entre outros;
- III - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinentes aos interesses e direitos da população LGBTI+;
- IV - participar da organização e realização do Fórum Municipal LGBTI+;
- V - promover a articulação com órgãos, entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, entidades de classe e instituições de ensino, visando incentivar e aperfeiçoar o intercâmbio sobre a promoção dos direitos e cidadania da população LGBTI+;
- VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBTI+;
- VII - propor aos órgãos e entidades municipais o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política pertinente a população LGBTI+;
- VIII - promover a articulação com os movimentos sociais e demais conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade, equidade e o fortalecimento do processo de controle social;
- IX - analisar e encaminhar aos órgãos entidades competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à população LGBTI+, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;
- X - fiscalizar para que seja cumprida a legislação referente aos interesses da população LGBTI+, bem como colaborar com programas que visem a participação da população LGBTI+ em todos os campos de atividades;
- XI - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à população LGBTI+;
- XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as suas alterações.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+ será constituído por 14 (catorze) membros titulares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes Governamentais:

- a) 01(um) membro do Gabinete do Prefeito (GABP);
- b) 01 (um) membro do Órgão municipal competente pelas políticas de Direitos Humanos;
- c) 01 (um) membro da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA);
- d) 01(um) membro da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA);
- f) 01 (um) membro da Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL);
- g) 01(um) membro da Guarda Municipal de Belém (GMB).

II - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil com atuação reconhecida no Município de Belém, eleitos em assembleia destinada a este fim, regulamentada por edital específico.

§ 1º O Poder Executivo Municipal indicará seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e entidades referidos no inciso I do artigo 4º, será assegurada a permanência das Secretarias ou entidades que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

§ 3º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, indicados pelas entidades, movimentos e organizações da sociedade civil ligadas à promoção e

à proteção dos direitos da população LGBTI+, sendo assegurada a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Trans, Homens Trans e Não Binários, conforme edital.

§ 4º A indicação dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de eleição, sendo os eleitos posteriormente nomeados por meio de decreto municipal.

§ 5º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações da sociedade civil que atuem na política da diversidade sexual, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido, respeitando os seguintes requisitos:

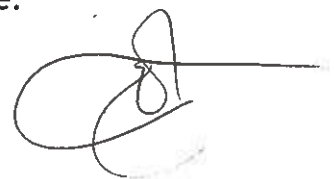
I - constituir-se como grupo, coletivo, entidade, movimento ou organização com reconhecimento público na construção e proposição de políticas públicas de direitos humanos da população LGBTI+ com atuação direta e comprovada no Município de Belém há, no mínimo, dois anos;

II - desenvolver atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTI+, ou que realize pesquisas nessa área, ainda que não se encontrem formalmente registradas.

§ 6º Fica vedado que servidores ocupantes de Cargo Comissionado na Gestão Municipal venham a ocupar vagas de representantes destinadas à Sociedade Civil.

§ 7º Os representantes das entidades da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 8º Cada representante poderá exercer a titularidade por no máximo dois mandatos, mesmo que este esteja vinculado a uma entidade diferente.



Art. 5º Os membros das organizações da sociedade civil não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Conselho, observado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+ terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Colegiada, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;
- II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho.

Art. 7º As eleições gerais para presidência e vice-presidência serão dispostas em Regimento Interno.

Art. 8º Os Conselheiros, pela maioria de votos, elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O exercício da Presidência deverá ser exercido de forma alternada entre os representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 2º A Presidência e Vice-Presidência do conselho serão exercidas de forma alternada pelos representantes do poder público e da sociedade civil, conforme regulamento.

Art. 9º O desempenho da função de conselheiro não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10. A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal

dos Direitos da População LGBTI+ serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do Conselho com posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ será aprovado pelo colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ serão convocados, por meio de edital, integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+ que serão eleitos pelos membros da sociedade civil habilitados em uma assembleia especialmente realizada para este fim.

Art. 12. A indicação dos representantes governamentais será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo.

Art. 13. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ em sua primeira gestão, com a nomeação e publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de _____ de 2023.


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém